



04/11/2024

Número: **1023626-45.2023.8.11.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **15/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 43.102,68**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (EXEQUENTE)	
	RICARDO ARRUDA DE LEMOS (ADVOGADO(A))
LUIZ ANTONIO DE LARA (EXECUTADO)	
LUCIENE MARQUES FONTES LARA (EXECUTADO)	
	MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
170967361	01/10/2024 17:48	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1023626-45.2023.8.11.0001.

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL

EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE LARA, LUCIENE MARQUES FONTES LARA

Vistos.

Trata-se de processo de execução em que foi designada a realização de hasta pública para a alienação de imóvel com a finalidade de satisfazer o crédito exequendo. O leiloeiro nomeado pelo Juízo apresentou o edital para homologação.

Analizando o edital de hasta pública confeccionado (ID. 170172385), verifico que o documento está em conformidade com as exigências legais previstas no art. 886 do Código de Processo Civil, observando os requisitos necessários para a regularidade do leilão. O edital contém a descrição adequada do bem, as condições de pagamento, as datas e locais do leilão, bem como os demais requisitos exigidos pela legislação processual, proporcionando a publicidade necessária ao ato e garantindo a participação de interessados.

Nos termos do art. 879, § 1º do CPC, o leilão de bens penhorados deve ser precedido da publicação de edital devidamente homologado pelo Juízo.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o edital de hasta pública formulado pelo leiloeiro nomeado, por estar em perfeita consonância com as disposições legais aplicáveis, e **determino** a sua publicação, nos termos do art. 887 do CPC, para que o leilão se realize na data designada, respeitadas as condições nele estipuladas.

Intimem-se as partes e publique-se o edital conforme requerido.

Às providências.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.



Cláudia Beatriz Schmidt
Juíza de Direito

